



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 02 LEI Nº 2.412, DE 24 DE JULHO DE 2019.

Data: 26/07/19 - Edição: 1806

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de

Jornal: _____ - Pág. _____

Uso de Veículo com a Associação Promoção a Saúde, Maternidade e

Data: ____/____/____ - Edição: _____

Infância- APMI.

EU, CLAUDIOMIRO QUADRI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Associação a Promoção a Saúde Maternidade e Infância-APMI de Capitão Leônidas Marques-PR, inscrita no CNPJ sob n°.77.304.582/0001-24, tendo por objeto a cessão de uso de Veículo de propriedade do Município, marca/modelo Fiat/Palio WK Atirac 1.4, ano de fabricação 2013, modelo 2014, espécie/tipo Pas/Automóvel, Motor 3102011172032.

Art. 2º. A cessão do veículo tem como objetivo a melhoria das atividades executadas pela Associação, na assistência à saúde, maternidade e infância, melhorando a qualidade dos atendimentos dos serviços prestados junto a população, bem como transporte e entrega de material para exames laboratoriais de urgência e serviços administrativos da entidade.

§ 1º O prazo da cessão é de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º A Cessão e Uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade CEDENTE, por razões de relevante interesse público, devidamente motivado.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 3º formalização da Cessão de Uso se fará por meio de Termo de Cessão de Uso, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal